



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

## LEI MUNICIPAL Nº 2453, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

**Dispõe sobre ações emergenciais destinadas às pessoas jurídicas contratadas para a prestação de serviço transporte escolar ao Município de São Gotardo, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.**

O Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas às pessoas jurídicas contratadas para a prestação de serviço transporte escolar ao Município de São Gotardo, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, e pelo Decreto Municipal nº 086, de 14 de abril de 2020.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo do Município de São Gotardo autorizado a conceder renda emergencial mensal às pessoas jurídicas contratadas para a prestação de serviço transporte escolar que cumpram, conforme o caso, os seguintes requisitos:

I – a pessoa jurídica não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário de programa de transferência de renda federal, estadual ou municipal;

II - a pessoa jurídica seja contribuinte do Regime Geral de Previdência Social.

III - que exerça atividade na condição de microempreendedor individual (MEI), Empresário Individual, EIRELI, microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 3º** A renda emergencial autorizada por esta Lei será concedida em três parcelas mensais de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), totalizando R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por beneficiário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

§ 1º. O recebimento do auxílio emergencial autorizado por esta Lei está limitado a um benefício por contratado.

§ 2º. É vedado o recebimento do auxílio emergencial previsto no *caput* deste artigo em regime de cumulação com outros benefícios instituídos pelos Governos Federal ou Estadual em ações de mitigação dos efeitos econômicos e financeiros da Covid-19.

Art. 4º. Em caso de retorno das atividades escolares e restabelecimento do serviço de transporte escolar será encerrado o auxílio previsto nessa Lei, com pagamento de parcela proporcional.

Parágrafo único: caso não haja o retorno das atividades escolares ou o restabelecimento do serviço de transporte escolar, o auxílio previsto nessa Lei poderá ser prorrogado.

Art. 5º. Os prestadores de serviços que receberem o auxílio emergencial previsto nesta Lei deverão permanecer à disposição da Administração Municipal e estar preparados para prontamente retornar à integralidade dos serviços.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de agosto de 2020.

SEIJI EDUARDO Assinado de forma digital  
por SEIJI EDUARDO  
SEKITA:20423705920  
Dados: 2020.08.03  
09:24:26 -03'00'

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal

- Lei de autoria da Câmara Municipal